DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2020 - Edição nº 280

SUMÁRIO

- Decreto nº 179/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaíra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B7A54BA08E-7C9A81469D-2F6B20F81D-CDCECAD49B

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Decreto nº 179/2020 **Abaíra, 19 de agosto de 2020.**

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de se manter as medidas adotadas pelo Município para o controle e combate da pandemia da COVID-19, bem como, levando-se em conta que não foram diagnosticados casos positivos de coronavírus no Município nos últimos 14 dias, e o dever de permitir, com segurança, o desenvolvimento das atividades econômicas dos munícipes,

DECRETA:

Artigo 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

I- casas noturnas e similares;
II- clubes, associações recreativas e similares;
III – hotéis e hospedarias;
IV – locais de eventos e similares;
V – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público que se fizer necessário ao combate da pandemia da COVID-19, definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar seguindo as seguintes regras:

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

I – O distanciamento entre as mesas deve ser de 2 (dois) metros;

II – Cada mesa só pode se composta por uma única pessoa, portanto, em cada mesa só poderá ter uma cadeira disponível.

Parágrafo Único: Pessoas que moram na mesma residência podem compartilhar a mesma mesa no restaurante, bar ou lanchonete.

Artigo 3º. As academias particulares poderão funcionar obedecendo as seguintes regras:

I- Durante o horário de funcionamento da academia, cada área deverá ser fechada 02 (duas) vezes ao dia para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

II - Kits de limpeza devem ser disponibilizados em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

III - Ocupação simultânea de 01 (um) cliente a cada 4 (quatro) m² de área, sendo que o máximo permitido é de 06 (seis) clientes por vez, independente do espaço da academia.

IV – Os clientes devem manter sempre um distanciamento mínimo de 2 metros.

V- todos os funcionários da academia devem utilizar máscaras de proteção, que cubram nariz e boca.

VI - Nenhum funcionário ou cliente poderá adentrar ao ambiente da academia caso esteja apresentando algum sintoma gripal, como tosse, coriza e febre.

VII – Em ambientes climatizados, deve ser renovado todo o ar do ambiente da academia abrindo-se portas e janelas pelo menos uma vez por hora, e fazendo-se a troca dos filtros de ar, no mínimo uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

VIII – Capacitação de todos os colaboradores para orientar os clientes sobre as medidas de prevenção e auxiliar na higienização pessoal adequada dos clientes no ambiente da academia.

IX - Disponibilizar álcool 70 % (setenta por cento) em gel na entrada e saída do local para higienização das mãos dos clientes.

X- Cada cliente deve fazer uso pessoal de sua própria garrafa e toalha.

XI – Recomenda-se veementemente que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, assim como as demais pessoas que se enquadram no grupo de risco não frequentem academias. No entanto, caso venham a frequentar, a academia deve disponibilizar horário de menor fluxo para atendimento.

Art. 4º - Ficam suspensas, durante o mês de agosto do ano de 2020, as aulas nas escolas municipais.

Artigo 5º - Todo cidadão que chegar ao município de Abaíra, proveniente de cidades, estados ou País cuja disseminação do coronavírus já se encontre em fase de transmissão comunitária deve, obrigatoriamente, fazer isolamento domiciliar pelo prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 6º- O descumprimento do isolamento domiciliar obrigatório acarretará na tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação da epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Artigo 7º- Ficam suspensas as autorizações para comercialização de qualquer e todo o tipo de produto nas feiras livres do Município de Abaíra ou em qualquer local público do Município, de feirantes/comerciantes **não residentes** no município de Abaíra.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Parágrafo Único - Fica autorizada a comercialização de produtos em geral, nas feiras livres de Abaíra pelos feirantes e comerciantes residentes no Município de Abaíra, seguindo as normas de higiene e os cuidados para evitar contaminação.

Artigo 8º- Os feirantes e a população em geral devem utilizar, em todo o momento, máscaras de pano, cobrindo boca e nariz.

Artigo 9º - As barracas que comercializam salgados, bolos e doces, sucos, cafés, almoços etc., devem disponibilizar álcool gel 70% para higienização das mãos dos clientes.

Artigo 10 - As medidas adotadas no presente Decreto podem ser prorrogadas a depender da necessidade ao combate da COVID-19.

Artigo 11- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Artigo 12- Este decreto vigorará até o dia 31 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL